

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

Portaria n. 041/2007 - Gabinete do Comando

Estabelece normas para instauração de Inquérito Técnico visando à apuração de responsabilidade por acidentes com viaturas e embarcações de propriedade do CBM-GO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás juntamente com o Gerente da Gerência de Correição e Disicplina Geral, no uso das atribuições legais e considerando proposta apresentada pela Gerência Jurídica e pela Gerência de Correição e Disciplina, estabelecem normas administrativas para apuração de responsabilidade por acidentes com viaturas e embarcações de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

# CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes instruções gerais têm por finalidade normatizar, padronizar e orientar os procedimentos para a instauração de Inquéritos Técnicos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º O Inquérito Técnico é a apuração sumária das causas, efeitos e responsabilidades por avarias em viaturas e embarcações, provocadas por

acidentes ou sinistros de qualquer natureza, quando a autoridade competente julgar necessário.

# CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º São autoridades competentes para instaurar o Inquérito Técnico:
  - I Comandante geral do CBM-GO;
  - II Subcomandante Geral do CBM-GO;
  - III Comandantes Regionais;
  - IV Diretores e Gerentes;
  - V Comandante de OBM até o nível de Subgrupamento;
  - VI Chefes de Seções do EMG;
  - VII Comandante do Centro de Operações Bombeiros (COB).

Parágrafo único. O Inquérito Técnico deverá ser instaurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do acidente ou sinistro.

Art. 4º Obedecidas às normas regulamentares de circunscrição, hierarquia e comando as atribuições conferidas às autoridades enumeradas no artigo anterior poderão ser delegadas a Oficiais, Aspirantes-a-oficiais, Sub Tenentes e Sargentos da ativa.

Art. 5º As autoridades competentes, ao determinar a instauração de Inquérito Técnico, deveram comunicar, imediatamente, ao Subcomandante Geral tal decisão, através de ofício, via fax ou telefone, a fim de controle e providências logísticas, como substituição da viatura avariada ou suprimento de fundos que possibilitem o reparo.

Art. 6º A autoridade que mandar instaurar o IT poderá designar um escrivão, de ofício, caso este julgue necessário.

Art. 7º O IT será iniciado mediante portaria:

- I de ofício, pela autoridade em cuja circunscrição ou comando haja ocorrido o acidente ou sinistro;
- II por determinação ou delegação da autoridade superior, a qual poderá ser feita por fac-símile ou outro meio de transmissão de mensagens escritas, que venha a ser utilizado pela corporação.

Parágrafo único. A portaria de designação a que alude o "caput" deste artigo deverá ser publicada em Boletim Geral Reservado.

Art. 8º O Inquérito Técnico poderá não ser instaurado, a juízo da autoridade competente, se o dano sofrido na viatura for de pequena extensão e não implicar em sua paralisação ou retirada do serviço operacional bombeiro-militar, sendo imediatamente reparado o dano ou avaria, com o retorno ao serviço, sem ônus para a Corporação.

Parágrafo único. Neste caso, o encarregado dos transportes deverá comunicar o fato ao chefe, comandante, diretor ou gerente, que aprovará, ou não, a medida.

# CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

- Art. 9º São, dentre outras, atribuições do encarregado do Inquérito Técnico:
- I autuar a documentação que lhe tenha sido entregue pela autoridade instauradora, lavrando o respectivo termo;
- II receber e juntar aos autos qualquer documento que tenha pertinência com o fato em apuração;
- III a designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade delegante;
- IV ouvir os condutores dos veículos envolvidos e, se possível, as testemunhas, preferencialmente em número mínimo de três;

V - providenciar e juntar aos autos fotografias dos veículos envolvidos;

VI - solicitar das autoridades civis e militares as informações e medidas que julgar úteis ao esclarecimento do fato, inclusive reconstituição, perícias, pesquisas, extratos de boletins de ocorrências e exames necessários ao complemento e subsídio do IT;

VII - proceder ou solicitar que se proceda se necessário, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade, a ordem pública ou atente contra a hierarquia ou a disciplina bombeiro-militar;

VIII - proceder à avaliação dos danos sofridos pelos veículos envolvidos no acidente ou sinistro, lavrando o Termo de Inspeção;

IX - propor acordo entre as partes envolvidas no acidente ou sinistro, lavrando o Termo de Acordo ou Desacordo.

- § 1º A documentação que alude o inciso I deste artigo é a seguinte:
- a) portaria de nomeação do encarregado;
- b) cópia do documento que a motivou;
- c) boletim de ocorrência do acidente;
- d) escala de serviço;
- e) laudos periciais caso existam.
- § 2º Serão considerados subsídios, com fins elucidativos, os seguintes documentos:
  - a) registro de manutenção de viatura;
  - b) ordens particulares referentes ao uso de viatura;
  - c) livro de registro de viatura.

Art. 10. O encarregado deve fazer juntada ao IT, em momento oportuno à formulação do parecer ou para elucidação e/ou comprovação de informações, os seguintes documentos:

#### I - relativo aos condutores:

- a) cópia da ficha individual do BM, constando a sua designação para conduzir viaturas;
  - b) cópia da identidade BM e da CNH;
- c) no caso de condutores civis, qualificação completa, além de informações sobre sua habilitação CNH, exame médico, correção visual e outras pertinentes, anexando-se aos autos as respectivas fotocópias;
  - d) termo de acordo ou desacordo entre as partes.
  - II relativo às viaturas:
- a) orçamento de peças e serviços em número mínimo de 03 (três), em autopeças e oficinas especializadas e distintas;
- b) mapa de apuração de preços, destacando a empresa que oferece a melhor proposta para realizar os reparos;
  - c) laudo pericial com croquis e fotografias;
  - d) termo de inspeção;
- e) parecer técnico do setor competente do CBM-GO, responsável pela manutenção de viatura e embarcação, comprovando a inviabilidade de recuperação da viatura, no caso de perda total e que recomende a descarga;
  - f) cópia do certificado de licenciamento dos veículos envolvidos;
  - g) fotografias dos veículos envolvidos;
- h) Na falta de laudo pericial, o encarregado deverá elaborar croqui representando à dinâmica do acidente, inclusive demonstrando claramente a sinalização de trânsito do local do acidente.
- Art. 11. O encarregado do IT poderá abrir qualquer compartimento ou sistema da viatura para exame pericial, podendo, para tanto, solicitar o apoio do setor competente, se for o caso.

# CAPÍTULO IV DA AUTUAÇÃO

Art. 12. A autuação do Inquérito Técnico consiste em relacionar os documentos que lhe foram entregues pela autoridade instauradora, lavrando o respectivo termo, contendo ainda a identificação do encarregado e do(s) indiciado(s), bem como descrição da viatura envolvida e dos fatos, conforme o modelo de nº 03 do anexo I.

## CAPÍTULO V DA ABERTURA

Art. 13. A abertura do Inquérito Técnico será feita na primeira página do processo, onde se constará a data do início dos trabalhos alusivos aos fatos em apuração, lavrando o respectivo termo.

Parágrafo único. O revestimento de proteção ou capa do IT deverá conter informações expressas da numeração do Inquérito Técnico, registrado pela Corregedoria Geral de Polícia da SSP de Goiás e fornecido pela <u>Gerência de Correições e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás</u>, sendo, no mínimo, constituída de uma folha de papel comum e ainda constar à identificação do encarregado e do(s) indiciado(s), bem como descrição da viatura envolvida e dos fatos, conforme modelo nº 01 do anexo I.

# CAPÍTULO VI DA JUNTADA

Art. 14. A juntada consiste na inclusão de documentos necessários ao esclarecimento do fato.

- § 1º Deverá constar do Termo de Juntada, conforme o modelo de nº 04 do anexo I, a relação de documentos que se acrescentam de forma seqüencial, que serão anexados respeitando o que foi descrito anteriormente.
- § 2º Esse procedimento deverá ser observado até a apuração completa dos fatos que ensejaram a instauração.
- § 3º Poderá ser feita somente uma juntada de todos os documentos, ou serem feitas quantas forem necessárias para a inclusão de novos documentos.

# CAPÍTULO VII DA INQUIRIÇÃO

- Art. 15. A inquirição consiste em colher depoimentos dos envolvidos no Inquérito Técnico para apuração da veracidade dos fatos.
- § 1º Deverá ser lavrado o Termo de Inquirição, sendo o depoimento escrito em terceira ou primeira pessoa, conforme o entendimento do encarregado, nos moldes do modelo nº 14 do anexo I.
- § 2º O depoimento é direito do indiciado, não podendo ser desprezado em hipótese alguma.
- § 3º Havendo possibilidade de colher mais de um depoimento e todos intimados concordarem em oferecê-lo, as testemunhas deverão ser ouvidas antes do indiciado.
- Art. 16. Ao comparecer para depor, a testemunha declarará seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente de alguma das partes e, em caso positivo, o grau de parentesco.
- Art. 17. As pessoas desobrigadas por lei a depor, em razão do dever de guardar segredo relacionado com a função, ministério, ofício ou profissão, desde que liberadas pela parte interessada, poderão dar o seu testemunho.

Art. 18. Quando a residência da testemunha ou do indiciado estiver situada em localidade diferente daquela em que foi aberto o Inquérito Técnico e ocorrendo impossibilidade de comparecimento para prestar depoimento, a inquirição poderá ser realizada por outra autoridade BM, a qual será oficiada pelo encarregado.

Parágrafo único. Constarão do ofício com pedido de inquirição, a cópia da portaria de instauração do Inquérito Técnico e a relação das perguntas a serem feitas ao inquirido ou testemunha.

Art. 19. As testemunhas serão ouvidas individualmente de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra.

Art. 20. Os depoimentos serão tomados durante o dia, no período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada pelo encarregado em termo constante dos autos.

Art. 21. O indiciado poderá indicar no máximo 03 (três) testemunhas dentro do prazo estabelecido nestas normas, podendo o encarregado, se julgar necessário à instrução do procedimento, ouvir outras testemunhas.

Art. 22. Será admitida a realização de acareação sempre que houver divergência em declarações prestadas sobre o fato.

Art. 23. O encarregado, ao realizar acareação, esclarecerá aos depoentes os pontos em que divergem.

Art. 24. O encarregado do IT certificará à testemunha, antes de colher seu depoimento, acerca do compromisso de dizer a verdade, sob pena de responsabilidade por crime de falso testemunho previsto em Lei.

# CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 25. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início contando o do término para conclusão do IT, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na OBM.

- Art. 26. A autoridade que instaurar o Inquérito Técnico fixará, na portaria, o prazo inicial de até 30 (trinta) dias corridos para a conclusão do Inquérito Técnico.
- § 1º A contagem do prazo se inicia na data de recebimento da portaria pelo encarregado, podendo ser prorrogado por solicitação do mesmo, ficando a critério da autoridade instauradora o acatamento, a qual, levando em consideração a complexidade do fato a ser apurado, fixará novo prazo para a conclusão do procedimento, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º O despacho da autoridade delegante que conceder a prorrogação de prazo deverá explicitar os motivos de fato e de direito que sustentam a concessão.
- § 3º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do término daquele inicialmente previsto.
- § 4º O prazo máximo de apuração não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, salvo se autorizado expressamente pelo Comandante Geral do CBM-GO.
- § 5º Todas as prorrogações de prazo, pedido e despacho concessivo, deverão ser publicados em BGR e juntadas cópias nos autos.
- § 6º Expirado o prazo máximo para conclusão, o IT deverá ser relatado e encaminhado ao Subcomandante Geral, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- Art. 27. A solução do Inquérito Técnico deverá ser dada pela autoridade que determinou a instauração do IT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da apuração.

Art. 28. O indiciado poderá apresentar rol de testemunhas dentro de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de ciência do fato.

# CAPÍTULO IX DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Art. 29. O Inquérito Técnico obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 30. Será assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, solicitar reinquirição de testemunhas, juntarem documentos, copiar peças dos autos e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito.

Parágrafo único. O encarregado poderá indeferir, mediante despacho fundamentado, o pedido do indiciado, quando o seu objeto for ilícito, impertinente, desnecessário ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 31. Será assegurado ao indiciado, a qualquer tempo, constituir advogado ou defensor para promover a sua defesa nos atos descritos no parágrafo anterior.

Parágrafo único. O procurador do indiciado poderá presenciar os atos de inquirição do seu cliente e das testemunhas, bem como acompanhar os demais atos do Inquérito Técnico, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, podendo, no entanto, reformulá-las por intermédio do encarregado.

Art. 32. Encerrada a instrução do feito e antes de emitir o Parecer Final, será o indiciado notificado por escrito pelo encarregado do IT, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para vistas do processo e apresentação de alegações finais em local designado pelo encarregado, conforme modelo nº 19 do anexo I.

Parágrafo único. Esgotado o prazo que trata o "caput" deste artigo, apresentadas ou não as alegações finais, o encarregado deverá elaborar o parecer conclusivo, remetendo os autos à autoridade instauradora.

# CAPÍTULO X DO PARECER

- Art. 33. O parecer consiste na conclusão final do encarregado quanto às causas e indicar o responsável pelo acidente ou sinistro.
- Art. 34. O parecer deverá ser dividido em 03 (três) partes, assim compreendidas, conforme modelo nº 20 do anexo I:
- I diligências realizadas, que consiste em explanar sucintamente o trabalho realizado e as ações tomadas, fundamentando o motivo que levou a adotálas;
- II condições atuais da viatura, que consiste em citar as avarias que sofreu a viatura, citando conforme Termo de Inspeção da viatura e também se foi reparada;
- III conclusão, que consiste em avaliar a causa e imputar a responsabilidade pelos danos, fundamentando-a de forma clara, concisa e precisa, nos fatos, normas legais e regulamentares que deram embasamento e o sustento da decisão tomada.
- Art. 35. Na conclusão do IT, as causas do acidente ou sinistro deverão ser classificados como:
- I técnicas, quando as avarias decorram de defeitos na viatura, alheias à responsabilidade do motorista ou do pessoal encarregado pela manutenção, tais como:
- a) defeitos de fabricação de peças, conjuntos ou sistemas, desde que não tenham sido constatados anteriormente;
- b) ruptura, quebra, afrouxamento ou perda de qualquer peça, quando imprevisível e/ou inevitável.

- II pessoais, quando os problemas detectados na viatura/embarcação são de responsabilidade do motorista/piloto, do pessoal encarregado da manutenção da viatura/embarcação ou de terceiros, tais como:
- a) deficiência de manutenção de primeiro escalão de responsabilidade do motorista/piloto;
- b) imperícia, imprudência ou negligência do motorista/piloto ou do órgão que promove ou promoveu a manutenção incorreta;
- c) utilização de qualquer viatura/embarcação sem as necessárias inspeções de primeiro escalão.
- III força maior, quando o acontecimento é inevitável, previsível ou não, produzida por força humana ou da natureza, a que se não pode resistir, tais como:
- a) incêndios, desmoronamentos, inundação, submersão, explosões ou qualquer outro acontecimento similar;
- b) estragos produzidos por animais, quando não forem conseqüentes de descuido:
- c) saque ou destruição por elementos adversos, abandono forçado pela aproximação destes.
- § 1º Não eximirão de responsabilidade circunstâncias eventuais, tais como:
  - a) pavimentação precária ou inexistente em ruas e estradas;
  - b) condições atmosféricas adversas;
  - c) sinalização deficiente.
- § 2º Para efeito da alínea "a" do inciso II deste artigo, considera-se "manutenção de primeiro escalão" a manutenção preventiva executada pelo condutor da viatura ou pelo piloto da embarcação antes da partida, durante o deslocamento e após o mesmo, compreendendo, essencialmente:

- a) a verificação de:
- 1. sistema de arrefecimento;
- 2. sistema de lubrificação e alimentação;
- 3. sistema de frenagem;
- 4. sistema de rodagem
- 5. sistema elétrico;
- 6. mistura ideal de combustíveis (nos casos específicos).
- b) o reaperto dos componentes da carroceria, chassi e rodagem;
- c) o reaperto dos componentes da embarcação;
- d) a limpeza da viatura.
- § 3º Para efeito da alínea "b" do inciso II deste artigo considera-se:
- a) por imperícia é a incapacidade, a falta de habilidade especifica para a realização de atividade, arte ou ofício;
- b) por imprudência é a atitude precipitada do agente, que age com afoiteza, sem cautelas, não usando de seus poderes inibidores, criação desnecessária de um perigo;
- c) por negligência é a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as devidas cautelas exigíveis, não o faz por displicência, relaxamento ou preguiça mental.
- Art. 36. As causas técnicas e as de força maior, devidamente comprovadas, eximirão de culpa os responsáveis e os prejuízos serão imputados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo as decorrentes de causas pessoais atribuídas ao responsável ou responsáveis, a quem serão imputados os prejuízos.
- Art. 37. Na conclusão do Inquérito Técnico o encarregado deverá imputar a culpa ou não ao motorista/piloto baseado em laudo pericial e nas causas do acidente, conforme levantado, apurado e analisado pelo mesmo.
- Art. 38. O IT, depois de concluído, deverá ser encaminhado por meio de ofício à autoridade que determinou a sua instauração, a quem caberá dar a respectiva solução.

# CAPÍTULO XI DA SOLUÇÃO

- Art. 39. A solução do Inquérito Técnico consiste na avaliação promovida pela autoridade instauradora diante do parecer elaborado pelo encarregado, conforme modelo nº 23 do anexo I destas normas.
- Art. 40. A autoridade instauradora deverá proferir a solução concordando, no todo ou em parte com o parecer, ou discordando do mesmo, podendo ainda solicitar diligências complementares.
- § 1º Recebidos os autos, a autoridade instauradora deverá, dentro do prazo estabelecido, dar solução ao Inquérito Técnico ou determinar que sejam feitas correções ou diligências complementares, fixando novo prazo, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos.
- § 2º Cumpridas as diligências ou correções de que trata o parágrafo anterior, a autoridade instauradora, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, dar solução ao Inquérito Técnico.
  - § 3º Constará obrigatoriamente da solução:
  - a) a atribuição de responsabilidade pelas avarias;
  - b) o destino a ser dado à viatura/embarcação;
- c) o valor dos prejuízos causados, mencionando no caso de imputação à militares da corporação a forma como será quitado o débito, de acordo com as disposições contidas nos Arts. 76 e 77 da Lei nº 11.866/92; nos Art. 2º, inciso I, alínea "d" e Art. 5º, da Lei nº 13.847/01.
- Art. 41. Após a solução do IT a autoridade instauradora deverá encaminhá-lo, através de ofício, ao Subcomandante Geral do CBM-GO para providências cabíveis.

# CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. A homologação do Inquérito Técnico consiste na avaliação procedida pelo Subcomandante Geral do CBM-GO, diante do conteúdo e das decisões proferidas pelas autoridades delegadas para tal, com o objetivo de findar os trabalhos internos.

§ 1º A homologação concretizará, no âmbito da Corporação, os efeitos pertinentes a ela.

§ 2º Quando a autoridade instauradora do Inquérito Técnico for o próprio Subcomandante Geral ou o Comandante Geral do CBM-GO, aquele deverá elaborar tanto a solução quanto a homologação do mesmo, fazendo-as em um só termo.

Art. 43. O Subcomandante Geral deverá promover o encaminhamento do Inquérito Técnico à Procuradoria Geral do Estado de Goiás para que esta promova as ações necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

# CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 44. Deverá ser seguida uma ordem seqüencial na inclusão de documentos do Inquérito Técnico, podendo ser alterada mediante necessidade devidamente motivada.

§ 1º Consiste em uma ordem de prioridade, devendo ser seguida de:

I - capa do processo;

II - abertura:

III - autuação;

IV - juntada;

V - portaria;

VI - parte comunicando a alteração;

- VII extrato do Livro do Coordenador de Operações;
- VIII extrato de ocorrência que gerou a alteração;
- IX cópia da escala de serviço contendo o nome do militar envolvido;
- X cópia da ficha individual e da CNH do militar envolvido;
- XI cópia da comprovação de estágio para motoristas do CBM-GO ou análogo;
  - XII designação do escrivão (se for o caso);
  - XII compromisso do escrivão (se for o caso);
- XIV ofício de solicitação de Laudo Pericial e anexar os mesmos aos autos;
- XV ofício de solicitação de cópia do Boletim de Ocorrência do órgão de trânsito competente e anexar os mesmos aos autos;
  - XVI termo de inspeção da viatura;
  - XVII mapa de apuração de preço com os orçamentos em anexo;
  - XVIII notificação prévia;
- XIX ofício de intimação para inquirição de civis e militares (se for o caso);
  - XX termos de inquirições;
- XXI parecer técnico do Setor Competente do CBM-GO, comprovando a inviabilidade de recuperação da viatura, no caso de perda total e que recomende a descarga;
  - XXII croqui do local do acidente;
- XXIII fotografias do local do acidente e dos veículos ou embarcação no local do acidente;
  - XXIV nota fiscal do conserto (se realizado);
- XXV declaração da Seman ou do chefe do setor de transporte da Unidade mencionando se a viatura ou embarcação foi consertada ou não, se foi, quem custeou o conserto e se o conserto foi realizado a contento;
  - XXVI ofícios de solicitação de prorrogação de prazo (se necessário);
  - XXVII termo de acordo ou desacordo entre as partes (o que houver);
  - XXVIII termo de compromisso;
- XXIX certidão comprobatória de que o Laudo Pericial não ficou pronto e anexar aos autos:
  - XXX termo de abertura de vistas do processo;

- XXXI parecer final do encarregado;
- XXXII termo de encerramento de Inquérito Técnico;
- XXXIII ofício de remessa de Inquérito Técnico;
- XXXIV termo de solução;
- XXXV termo de homologação.
- § 2º O encarregado pelo Inquérito Técnico poderá fazer juntada de outros documentos que julgue necessário ao esclarecimento dos fatos, a qualquer momento, desde que obedecidas às formalidades e os procedimentos contidos nestas normas.
- Art. 45. Todas as peças do IT, por ordem cronológica, deverão ser reunidas num só processo, com as folhas numeradas (a numeração começa a partir da Capa), e rubricadas pelo encarregado ou pelo escrivão, se houver, no canto superior direito, carimbando o verso das mesmas com o carimbo "Em Branco" e digitadas na seguinte formatação:
  - I margem esquerda com 03 cm;
  - II margem superior, inferior e direita com 02 cm;
  - III fonte Arial de tamanho nº 12;
  - IV parágrafo com 1,5cm da margem e espaço de 1,5 entre as linhas;
  - V papel tamanho A-4.

# CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46. É atribuição do encarregado do Inquérito Técnico, além das demais descritas nestas normas, adotar os seguintes procedimentos:
- I promover, cumprida a autuação, a notificação do indiciado para conhecimento do fato que lhe é imputado.
- II fazer constar, nos pedidos de informações e nas requisições de documentos, bem como na notificação e intimação, referência expressa ao fim a que se destinam;
- III promover a conclusão do Inquérito Técnico conforme padrões contidos no anexo I, remetendo à autoridade competente, devendo ser de forma clara, concisa e impessoal, apontando se houve ou não culpa do militar envolvido;

 IV - Anexar aos autos Certidão ou documento análogo oriundo da Superintendência da Polícia Civil, comprovando que o Laudo Pericial não foi elaborado até a data máxima para conclusão do Inquérito Técnico;

V - quando houver a colaboração das pessoas envolvidas no processo, o encarregado deverá providenciar o Termo de Acordo entre partes, viabilizando a solução do problema, através de um documento formal do que foi firmado entre as partes envolvidas no acidente, com as suas devidas assinaturas, caso as mesmas entrem em consenso, com a participação do encarregado como testemunha;

VI - no depoimento do indiciado, deverão conter as seguintes perguntas obrigatórias:

- a) Como originou o fato relatado?
- b) Há intenção por parte do indiciado, se for constatado seu erro, de entrar em acordo com a pessoa ou a instituição lesada?
  - c) Quais as possíveis causas do acidente ou sinistro?
  - d) O indiciado ou declarante têm algo mais a declarar?

Art. 47. No decorrer do Inquérito Técnico, se for verificado algum impedimento por parte do encarregado, o mesmo deverá levar o fato ao conhecimento da autoridade instauradora para ser designado, por meio de portaria, novo encarregado para concluí-la.

Art. 48. As substituições deverão ser comunicadas imediatamente, pelo encarregado substituto, à Gerência de Correições e Disciplina do CBM-GO, para fins de controle.

Art. 49. Deverão ser juntadas aos autos outras fotografias da viatura/embarcação avariada, além das fornecidas pela Superintendência da Polícia Civil, tiradas no local do acidente pelo <u>Oficial de Área</u> escalado na data ou substituto presente no local.

Art. 50. Os recursos dos militares e os procedimentos aplicáveis na esfera disciplinar são os prescritos na Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991 (Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás) e no Decreto nº 4.681,

de 03 de junho de 1996 (Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás).

Art. 51. Integram às presentes normas os modelos exemplificados no Anexo I, que deverão ser seguidos na ordem seqüencial de montagem do processo, podendo ser adaptados conforme cada caso.

Art. 52. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 002/05-BM/1, publicada no BG nº 042, de 13 de setembro de 2005.

#### **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Comando Geral, 27 de fevereiro de 2007.

Uilson Alcântara Manzan - Cel QOC Comandante-Geral do CBM-GO

José Pires da Silva - Ten Cel QOC Gerente de Correições e Disciplina

# ANEXOI

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	,	,	
AUTOS DE INQ			1
$A \cap A \cap$			/
みいしいんろしん ロッしょ		11 ( )( )( )( )( )( )( )	1
	$\mathbf{O} = \mathbf{I} \cdot \mathbf{I} \cdot \mathbf{O}$		<i>,</i>

Encarregado:		<u> </u>	,
Envolvidos: Militar:			;
Civil:	<u></u>		;
Assunto:		;	
Viatura:	, Prefixo	, Placa	····;
Unidade:			

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO TÉCNICO №/_	
-----------------------	--

#### **TERMO DE ABERTURA**

	dias do mês de			
determinado pela	, no portaria nº /	_SGB datada de	de	de 20 Do
	lavro o presente gado do presente I.			QOC RG
-				
	Nome do encarregad	gado – Ten QOC I o do IT nº/_		

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO	TÉCNICO Nº.	1	
II TO LITTI	I LOI VIOO IV .		·

# **AUTOS DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Encarregado: Nome do encarregado - Ten QOC RG 00.000
Inquiridos: Sd QPC RG 00.000 Nome do militar; Sd QPC RG 00.000 Nome do militar.
Assunto: Descrição sucinta do fato com as características do(s) veículo(s).
AUTUAÇÃO
Aos dias de//, na cidade de, no quartel (onde está sendo realizado o IT), autuo a Portaria nº/, e demais documentos que juntos me foram entregues do que para constar lavro o presente termo. Eu, Ten QOC RG 00.000, encarregado do presente Inquérito Técnico, substituindo o então Asp. Of. BM, antigo encarregado (se houver substituto), que o digitei e assino.
Nome do encarregado - Ten QOC RG 00.000 Encarregado do IT nº/

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

,	,	
	TÉCNICO Nº.	,
いいいしゃしい		/
	I ECITION IT.	

#### **TERMO DE JUNTADA**

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de
, no Estado de Goiás, faço juntada aos presentes autos dos
documentos que adiante se seguem: parte nº datada de do; extrato nº
do Livro do; parte no/, termo de abertura, autuação,
portaria nº/, ofício nº/ (solicitação de Laudo Pericial), ofício
nº/ (solicitação de cópia do B.O. da PMGO), cópia da escala de serviço.
termo de inspeção, mapa de apuração de preço com os orçamentos em anexo,
cópia da ficha do militar inquirido, ofício nº/ (intimação para inquirição)
(nº de termos de inquirição ou intimação) termos de inquirições, acordo
entre partes (se houver), ofícios nº/ (solicitação de prorrogação de prazo),
laudo de exame pericial nº/ e o parecer final do encarregado. Do que
para constar lavro o presente termo. Eu, Ten QOC RG 00.000
, que o digitei e assino.
, <sub>1</sub>
Nome do encarregado - Ten QOC RG 00.000
Encarregado do IT nº/

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	PORTARIA Nº/
	O CMT do no uso de suas atribuições legais e, após tomar conhecimento dos fatos narrados na parte nº/ Quartel, datada de de, resolve:
inquérito técnico;	Art. 1º Determinar que seja instaurado a respeito o devido
delegando-lhe, para es	Art. 2º Designar como encarregado o Capitão RG 00.000, para apurar os fatos e responsabilidades, sse fim, as atribuições policiais que me competem;
delegaride irie, para et	Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão
do Inquérito Técnico a	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
receberá o nº/_	Art. 4º Estabelecer que o Inquérito Técnico a ser instaurado , fornecido pela GCD/BM.
	Art. 5º Publique-se em BI ou BGR.
Goiânia - GO, aos	dias do mês de
	Nome da Autoridade Instauradora

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

# DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÂO

		do Código de Proces	
Militar, o Sd QPC RG		para servir como Esc	rivão dos
autos do Inquérito Técnico nº	/ do qual	sou Encarregado, lav	/rando-se
o competente termo de compromisso	٥.		
·			
Goiânia - GO, aos dias o	do mês de	do ano de	
		40 4110 40	
	_ ¬	Ten Cel QOBM	
Encarregado do Inc			

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

# COMPROMISSO DE ESCRIVÂO

Aos dias, foi designado pelo Sr Ten QOO Inquérito Técnico nº/ o Sd função de escrivão, tendo este pel compromisso legal de manter o sigilo d determinações contidas no Código de Função.	C QPC RG rante o referido o Inquérito Técnic	encarregado, prestado o co e de cumprir fielmente as
Encarregado do Inqué	rito Técnico nº	- Ten QOC /
 Escrivão do Inquérito	o Técnico nº	Sd QOC /

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	INQUÉRIT	O TÉCNICO N	<b>1</b> 0/	·
Ofício nº/	Inquérito	Técnico nº		
	G	oiânia-GO, _	de	de
Ilmo Senhor Wagner Fulano de Gerente do Instituto N E S T A		stica Polícia (	Civil	
Senhor Ge	erente,			
/, solic uma viatura oficia , mode , aonde as m fato) às _	cito de vossa al do CBM-0 elo nesmas colidir ho	senhoria a re GO de prefiz placa am na (local d ras.	emessa do La ko, cidad do fato)	Inquérito Técnico nº. udo Pericial envolvendo e um veículo marca le de no dia (data e hora do me coloco a disposição
desta instituição.	oomamioo oo	om a vocca	oolaborayao, T	no ocioco a aloposição
_		carregado - To egado do IT n	en QOC RG 00 °/	0.000

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	INQUÉRITO	TÉCNICO	Nº/_		
Ofício nº/	Inquérito T	<sup>-</sup> écnico nº	/		
	Goiânia	a-GO,	de	de	
Do: encarregado do	I.T. nº/	Ao: Sr Maj	Comandant	e do COPOM	da PM
		Assunto: S	olicitação de	e ocorrência,	
Técnico nº/ vossa senhoria a co policial nº e, da cida e local do	olaboração des sobre u um veículo r de de sinistro)	e acordo cor ssa valorosa uma colisão narca, 	m a portaria i instituição entre uma , m 	na remessa d viatura oficial odelo , no dia hora,	_, solicito de a ocorrência do CBM-GO , placa a (data, hora
l	Nome do enca Encarreg	irregado - Te ado do IT nº		 	

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO TÉCNICO №. /	,	,	
INQUERITO TECNICO Nº. /			/
	11XIC )  11FR11C)	1 <b>–</b> ( .1XII ( .( ) 1XI <sup>o</sup>	1
		I LOINIOO IN .	, .

# TERMO DE INSPEÇÃO

Aos iniciado o Inquérito do (unidade) e assim passei a p	_
	INSPEÇÃO
inspeção) viatura de de Marca	do mês de do ano de, compareci ao (local da, acompanhado do, para fazer inspeção na, Prefixo, Placa, da cidade, envolvida em um acidente de trânsito ocorrido no dia, envolvendo o veículo, Placa, Placa
	., da cidade de conduzido pelo
Sennor	, constatando o seguinte:
	AVARIAS
Veículo 01	
Veículo 02	
	AVALIAÇÃO
Dos danos causad que:	dos pelo incidente observados por este signatário pode-se concluir
	Nome do encarregado Ten QOC RG 00.000 Encarregado do IT nº/

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO TÉCNICO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_.

	de			
	MAPEAMENTO	O DE PREÇO		
EMPRESA	LANTERNAGEM PINTURA	PEÇAS	TOTAL C/ A MÃO DE OBRA	
Os orçamentos das referidas empresas encontram-se anexados no presente inquérito. De acordo com a apuração de preços a empresa que oferece a melhor condição de prestação de serviço é a				
Nor	ne do encarregado - Encarregado do IT		00	

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

Ofício nº, Inquérito Técnico nº
Goiânia-GO, de
Do TC QOC BM Digitar o nome - Encarregado
Ao Sd QPC BM RG 00.000 Digitar o nome completo
Assunto: Notificação prévia
Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos a que se refere ao IT nº/, instaurado para apurar, envolvendo à vossa pessoa, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (ou recebimento) deste documento, vista dos respectivos autos, na sala da, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, assistir a depoimentos, oferece alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.  A audiência para sua inquirição está marcada para o dia/ às: horas nesta (observar que o comparecimento deve ser feito em dia posterior aos dias das testemunhas), e a oitiva das testemunhas nos dias e horários abaixo especificados:  1. Sr Martins da Silva, no dia/, às: horas; 2. Sr Galvão Viana, no dia/, às: horas;
Digitar o nome do encarregado - TC QOC Encarregado
Declaro ter ciência do inquérito técnico onde figuro como parte, bem como ter conhecimento das datas das audiências inicialmente marcadas.
Goiânia-GO, de de, àsh.
Digitar o nome do militar - Sd QPC

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

#### **INTIMAÇAO A CIVIL**

Ofício nº/ Inquérito Técnico nº/
Goiânia - GO, de de
Ilmo Sr Martins da Silva Sito à Avenida Vera Cruz s/nº Jardim Guanabara Telefone: (62)/ (62) (Se tiver os números) GOIÂNIA - GO
Ilustríssimo Sr,
Por ter sido designado como Encarregado do Inquérito Técnico nº/, convoco-vos a comparecer nesta (Gerência ou Departamento ou sala) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sito à, Setor, no dia//, às: horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos relativos à
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone
Respeitosamente,
Ten Cel QOBM Encarregado do IT nº/
Declaro que recebi a 1ª via desta em de de às:horas
Digitar nome do civil - CPF nº

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

,	,	
INQUERITO	TÉCNICO Nº.	/ .

### TERMO DE INQUIRIÇÃO OU INTERROGATÓRIO

TERMO DE INQUIRIÇA	AO OO INTERROGATORIO
Aos dias do mês de _	do ano de, nesta cidade
de, Estado de Goiás, no	prédio do, sito à (endereço),
	contrava o Ten QOC RG 00.000 Nome e
	Sgt QPC RG 00.000 Nome e sobrenome,
	2/, compareceu o (motorista)
, bra	sileiro, (estado civil), natural
de, anos de idade,	militar da ativa, residente à,
(cidade), filho de	e, CNH nº, sabendo
, CPF nº	, lotado na unidade sabendo
	pado sobre os fatos narrados na parte nº
	neste IT, advertido das implicações legais do
	dizer a verdade, passou a declarar QUE: Foi
perguntado ao (inquirido ou testemu	nha) como ocorreu o
	ado. respondeu QUE:
Foi perguntado se na intenção p	oor parte do (inquirido ou testemunha)
, se ior constatado :	seu erro, de entrar em acordo com a pessoa
	E: Foi perguntado
	o acidente ou sinistro, respondeu
mais a declarar ou apresentar que iu	Foi perguntado se têm algo stifiquem sua inocência e respondeu QUE:
	mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se
	horas, lavrado em duas vias de igual teor,
	e vai por mim assinado, juntamente com o
escrivão e o declarante.	s vai poi illiili assillado, julitaillelite com o
escrivad e o deciarante.	
Nome do encarrega	do - Ten QOC RG 00.000
	do IT nº/
Endanogado	
Nome do escrivão	- Sgt QPC RG 00.000
	IT no/
	<del></del>
Nome do inquirido ou test	temunha - Sgt QPC RG 00.000
Inquirido ou testemu	ınha do IT nº/

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	INQUÉRITO	TÉCNICO Nº	/	
	G	oiânia - GO, _	de	de
	TERMO DE	ACORDO EN	TRE PARTES	
Envolvido oficial do CBM-G0				_ condutor do veículo
Envolvido veículo	o: Senhor (se ho	Regouver outro ve	gistro Geral n <sup>o</sup> ículo envolvid	o listar abaixo).
Testemur	nha: Sgt QPC RG	00.000		escrivão.
ano de veículo) conduzid de nesta cidade, na p esteja envolvida r firmou (am) um resolvido e que o pagos ou conserta Por estar	com a viatura e o v o pelo Senhor do ano de oresença deste si no processo) compromisso do o indiciado conco ar os problemas re de acordo com tu sim nenhum proce	veículo, veículo, no (dep gnatário e do de ordou colocan elativos do sin udo supracitad esso ou ação o	prefixo (ider , hoje no dia pendências / (nome de uma o(s) indic do os valores istro, se o cas o firmo o com contra o Estad	promisso de cumpri-lo do ou contra a pessoa
	Nome do encar Encarrega	regado - Ten ( ado do IT nº		00
		rivão - Sgt. QF o do IT nº		)
Noi	me do inquirido ou Inquirido ou te		•	

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	INQUÉRIT	O TÉCNICO	Nº/_	·	
		Goiânia - GO	, de _		de
	TERMO DE I	DESACORDO	ENTRE PA	ARTES	
	vido: Sd QPC RG -GO de prefixo			cond	dutor do veículo
	vido: Senhor (se				
Teste	munha: Sgt QPC R	G 00.000			escrivão.
ano de veículo) condu de nesta cidade, i esteja envolvio negou (ram) u que motivou a Por es instaurada pe	rtude da colisão od com a viatura e izido pelo Senhor do ano de na presença deste da no processo) m compromisso de negativa de acordo con lo Estado processo o presente termo.	a no (c no (c signatário e c acordo em ra o). n tudo suprac so ou ação ju	, prefixo _ , hoje n lependência do (nome de o(s) azão de itado e cier	(identificaç o dia is / local) e uma teste indiciado(s	conduzida pelo cão completa do mês do mês emunha que não s) ou inquirido(s) (fato sibilidade de ser
		arregado - Te gado do IT nº			
		scrivão - Sgt. vão do IT nº. <sub>-</sub>		0.000	
	Nome do inquirido Inquirido ou	ou testemunh testemunha c			00

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

	INQUÉRITO TÉCNICO Nº/	
	Goiânia - GO, de	de
	TERMO DE COMPROMISSO	
Envolvido: oficial do CBM-GO _	·	condutor do veículo
Testemunha	a: escrivão.	
de com do ano de presença deste ficou resolvido, con acidente, por (form dentro do prazo de _	da colisão ocorrida no dia do mês de n a viatura prefixo, hoje no dia do mês no (dependência / local) signatário, do escrivão, o indiciado firmou compromisso de _ no providenciar os reparos da referida a de realização do serviço, como exen _ () dias, com os serviços abaixo discr serem executados e as peças a serem sul	, conduzida pelo s de, nesta cidade, na e da testemunha (fato que viatura), ocorridos no nplo, meios próprios), riminados:
	Nome do Encarregado do IT Encarregado do IT	
,	Nome do escrivão Escrivão	
	Nome do Envolvido Envolvido	
	Nome da testemunha	

Testemunha

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO TÉCNICO Nº/
Ofício nº/ Inquérito Técnico nº/
Goiânia-GO,de de
Do: encarregado do I.T. nº/ Ao: Sr Cel Cmt da unidade
Assunto: Prorrogação de prazo
Solicito a vossa senhoria à prorrogação de prazo em (prazo por extenso) dias/horas para conclusão do Inquérito Técnico nº/, porque (o motivo da prorrogação)
Nome do encarregado - Ten QOC RG 00.000 Encarregado do IT nº/

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

,	,	
INOLIERITO	TÉCNICO №.	/
	I LONICO IN .	, ,

## **TERMO DE ABERTURA DE VISTAS**

Depois de real com o fim de esclared viatura oficial do CBM-de, tendo como como como como como como como co	cer os danos e r -GO, ocorri	esponsabilic ido no dia _	de	e envolvendo a
chegou-se a conclusã referido militar.	o que houve (r	azões)		por parte do
LV do art. 5º da Con contido nos art. 1º, 2º 15.029/04, faz-se vista para conhecimento, a assim como proposta reparação do dano à v no valor de R\$ apurado anexo aos aut do recebimento deste	stituição da Rep e 5º da Lei 13 s dos presentes presentação de da melhor forma viatura (	oública Fede 3.847/01, con autos de In provas, doc de ressarci , causado p defiro o prazo ue do direito após será re	m as devidas alte quérito Técnico no cumentos, defesa r o erário do valo elo acidente suprode (cinco) dia de se defender e alizado julgament	bem como do erações da Lei   contraditório, contraditório, a mecessário à a mencionado, enor orçamento as úteis a partir  m tempo hábil, to e aplicada a
	Goiânia,	de	de	·
	Encarregado d	Nome do Inquérito <sup>-</sup>	 Γécnico	
Declaro que recebi a 1º	<sup>a</sup> via desta em	de	às	:horas
	Nome do militar	culpado pel	os danos	

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO TÉCNICO №/
----------------------

### **PARECER**

O presente Inquérito Técnico foi instaurado por determinação do Sr Cmt do (unidade), (nome da autoridade instauradora), para apurar as causas e atribuir responsabilidade sobre os fatos narrados na parte, datada de de que versa sobre acidente de trânsito envolvendo um veículo oficial do CBM-GO prefixo (descrição sucinta do fato).
I. Diligências Realizadas
Em torno dos fatos e, a fim de ficarem esclarecidas as causas e as circunstâncias em que aconteceram, foram inquiridas as seguintes pessoas como testemunhas: o senhor (fl. nº 00); como inquirido o senhor, também como
inquirido (fl. nº 00).  Além das inquirições providenciou-se, para serem anexados aos autos, os seguintes documentos: parte nº/ do (fl. nº 00), extrato do livro nº/ (fl. nº 00), o laudo de exame pericial nº do Instituto de Criminalística da Polícia Técnico-Científica (fl. nº 00), o boletim de ocorrência nº da PMGO (fl. nº 00), xérox da ficha individual (fl. nº 00), CNH e (documentos que complementam a apuração, se houver) (fl. nº 00).
II. Condições Atuais das Viaturas
Os danos causados na viatura oficial prefixo constam no termo de inspeção de viatura (fl. nº 00), correspondendo, os reparos, em um total de R\$, cujo orçamento aprovado, por ser mais em conta, foi o da empresa (fl. nº 00).

Foi realizada, por parte deste encarregado, uma tentativa de acordo entre os envolvidos no acidente quanto aos reparos na viatura, fato que motivou ao termo de (acordo ou desacordo) entre as partes (fl. nº 00).
III. Conclusão
Concluo o Inquérito Técnico nº/, versando sobre o acidente de trânsito da viatura oficial, prefixo do CBM-GO com o veículo no dia do mês de de, baseado no laudo pericia da Polícia Técnica, nos dados colhidos durante o processo, no depoimento das testemunhas e do indiciado que: Atribuo às causas do sinistro inteiramente como (técnicas, pessoais ou de força maior), sendo, portanto, de tota responsabilidade do (mediante cada caso).  Este signatário é de parecer que seja imputada responsabilidade ac, que deverá arcar com as despesas do conserto da referida viatura e que seja julgado a luz do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (se for militar). Não tendo mais nada a declarar dou por encerrado este inquérito técnico.
É o parecer.
Goiânia-GO, de de
Nome do encarregado - Ten QOC RG 00.000 Encarregado do IT nº/

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE INQUÉRITO TÉCNICO

	Ac	os	dias do mé	ês de		_ do ano de	э
nesta cidade	de Goiânia	a/GO, na	a (unidade)	), sitc	à		Seto
					, encerro os t		
ao presente Portaria nº _ lavrei o prese	/ d		•		•		
avior o proce	nio tonno.						
					Tan Cal (	200	
	 Encari	regado d			Ten Cel ( ico nº/		
	_ noan	. ogado d	qaoiito			•	

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

INQUÉRITO TÉCNICO Nº/
Ofício nº/ Inquérito Técnico nº/
Goiânia-GO, de de
Do: encarregado do I.T. nº/ Ao: Sr (Cmt da unidade)
Assunto: Remessa de Inquérito Técnico
Encaminho a vossa senhoria o inquérito técnico nº/, o qual conforme a portaria nº/, que me designa come encarregado do mesmo com o seu devido parecer.
Nome do encarregado - Ten QOC RG 00.000 Encarregado do IT nº/

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NOME DA UNIDADE

,	,	
INQUERITO	TÉCNICO Nº.	/ .

# TERMO DE SOLUÇÃO

Em análise as averiguações mandadas proceder por este Comando do (unidade)
, através do (nome do encarregado do IT)
, em cumprimento à Portaria nº, datada de de, verificou-se pela conclusão dos fatos apurados e
de de de, verificou-se pela conclusão dos fatos apurados e
provas carreadas nos autos, através de boletins, extrato de ocorrências,
depoimentos dos envolvidos e laudo pericial, bem como do parecer conclusivo do
encarregado, que os eventos que envolveram a viatura em acidente de
trânsito, teve como agente causador o condutor do veículo oficial do
CBM-GO, por não observar as normas de trânsito prescritas no Código de Trânsito
Brasileiro. Diante do exposto e após assegurar ao indiciado todos os recursos legais
prescritos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil,
e a fim de cumprir o que prescreve os art. 76 e 77 da Lei nº 11.866/92 e art. 1º, 2º e
5º da Lei nº 13.847/01, exaro a seguinte solução:
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
I - Concordo com o parecer do Oficial encarregado do presente IT, impondo
responsabilidades ao pelo acidente;
II - Seja imputado o valor dos prejuízos causados na viatura do
CBM-GO, conforme mapeamento de preço (fl. nº 00), na quantia de R\$
).
III - Seja descontado a referida quantia em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas
no valor de R\$ (), no vencimento do indiciado;
<ul><li>IV - Publique-se a presente solução em Boletim Interno;</li></ul>
V - Encaminhem-se os autos de IT ao Exmo. Sr Cel QOBM Comandante
Geral do CBM-GO para as providências julgadas cabíveis, salvo melhor juízo.
Goiânia - GO, de de

# DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO INQUÉRITO TÉCNICO.

#### LEI N° 11.866, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

# TÍTULO IV DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CAPÍTULO I DOS DESCONTOS

Art. 75. Desconto em folha é o abatimento que, na forma deste Título, o militar da ativa ou da inatividade, pode sofrer em sua remuneração ou em seus proventos, para cumprimento de obrigação assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 76. Os descontos em folha são classificados em:

- I contribuição para:
- a) pensão militar;
- b) Fazenda Pública Estadual, quando fixado em lei;
- II indenização:
- a) à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou
- restituição;
- b) pela ocupação de próprios públicos;

Art. 77. São de caráter obrigatório os descontos previstos no artigo anterior:

- Redação dada pela lei nº 13.034, de 23-1997, DO. de 30-1 e 19-2-1997.
  - I obrigatórios:
  - a) os constantes dos incisos I e II;
  - b) os constantes das letras "b", "c" e "d" do inciso III;
  - II autorizados, os demais descontos mencionados no inciso III.

Parágrafo único – O Comandante Geral regulamentará os descontos previstos no inciso II e na alínea "a" do inciso III do artigo anterior.

### LEI Nº 13.847, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

Art. 1º Esta lei regula as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, entendendo-se como consignações os descontos compulsório e facultativo.

Art. 2º Consideram-se, para fins desta lei:

- I consignações compulsórias:
- d) indenização à Fazenda Pública Estadual em decorrência de dívida ou restituição;
- § 5° As consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento do servidor.
  - Acrescido pela Lei nº 14.693, de 16-01-2004.
- Art. 5° A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, exceto nas hipóteses dos §§ 2° e 5° deste artigo, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:
  - Redação dada pela Lei nº 15.029, de 1º-12-2004.
  - I diárias;
  - II ajuda de custo;
- III indenização de despesa de transporte, quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
  - IV salário-família:
  - V décimo terceiro salário;
  - VI auxílio-natalidade:
  - VII auxílio-funeral;
- VIII adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
  - X adicional noturno;
- XI adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
  - XII diferenças resultantes de importâncias pretéritas.
  - § 1º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as

facultativas.

- § 2° A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor consignante, inclusive o 13° (décimo-terceiro) salário, respeitados os limites para as facultativas, fixados no "caput" deste artigo e em seu § 5°, com exclusão das consignações indicadas nas alíneas "j" e "l" do inciso II do art. 2°.
- Redação dada pela Lei nº 15.029, de 1º-12-2004.
- § 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

- I pensão alimentícia voluntária;
- II contribuição para planos de pecúlio;
- III mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;
  - IV contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
  - V amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
  - VI contribuição para planos de saúde;
  - VII contribuição para seguro de vida;
  - VIII amortização de financiamentos de imóveis residenciais.
- § 4º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antigüidade, de modo que consignação posterior não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.
- § 5° O limite mensal de desconto em folha individual das consignações facultativas, indicado no "caput" deste artigo, quando se tratar de consignante com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou, independentemente de idade, se acometido de qualquer uma das doenças indicadas na alínea "c" do art. 264 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, instituído pela Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 12.210, de 20 de novembro de 1993, será de até 50% (cinqüenta por cento) do montante ali previsto.
- Acrescido pela Lei nº 15.029, de 1º-12-2004.

## LEI Nº 15.029, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004.

Art. 1° O art. 5°, "caput", e seu § 2°, da Lei n° 13.847, de 07 de junho de 2001, passam a vigorar com nova redação, acrescentando-se ao referido artigo o § 5°, na forma abaixo:

"Art. 5° A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, exceto nas hipóteses dos §§ 2° e 5° deste artigo, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

.....

§ 2° A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor consignante, inclusive o 13° (décimo-terceiro) salário, respeitados os limites para as facultativas, fixados no "caput" deste artigo e em seu § 5°, com exclusão das consignações indicadas nas alíneas "j" e "l" do inciso II do art. 2°.

.....

§ 5° O limite mensal de desconto em folha individual das consignações facultativas, indicado no "caput" deste artigo, quando se tratar de consignante com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou, independentemente de idade, se acometido de qualquer uma das doenças indicadas

na alínea "c" do art. 264 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, instituído pela Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 12.210, de 20 de novembro de 1993, será de até 50% (cinqüenta por cento) do montante ali previsto." (NR)